

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 21 de dezembro de 2012

Nº 489 - Processo Administrativo nº 08012.000084/2010-34. Representante: SDE ex officio. Representado: Fernando Lázaro Fetter. Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 122, de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento do pedido de depoimento pessoal do representado Fernando Lázaro Fetter, conforme solicitado por sua defesa. Fica o representado intimado a comparecer à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Térreo, Plenário, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, para prestar depoimento pessoal na data e horário indicados na referida Nota Técnica.

Nº 490 - Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68. Representante: SDE ex-officio. Representado: Eric Mignonat. Adv: Fernando de Oliveira Marques e outros. Acolho a Nota Técnica nº 123, de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Decido, ainda, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela intimação do representado para que, no prazo de 05 (cinco) dias: (i) apresente a adequação do rol de testemunhas, declinando a qualificação completa e respeitando o limite legal de até 03 (três) testemunhas, conforme previsto no art. 70 da Lei 12.529/2011 c/c art. 155, caput e §2º, do Regimento Interno do Cade, caso esse meio probatório seja de seu interesse; (ii) manifeste-se sobre a existência de eventual alternativa de utilização de recursos tecnológicos para realização de oitivas de forma não presencial ou sobre a possibilidade de alteração da produção da prova oral por prova documental, via apresentação de resposta escrita a quesitos previamente formulados. Outrossim, decido pelo deferimento do pedido de juntada de novos documentos, desde que a prova documental seja apresentada até o encerramento da instrução processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 28 de dezembro de 2012

Nº 491 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010465/2012-35. Requerentes: Bayer S.A. e Wehrtec - Tecnologia Agrícola Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.537, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75275 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa RB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 06.850.713/0001-20, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80 (oitenta) Munições calibre 38
12 (doze) Munições calibre 12

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.860, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4677 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4529/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.056, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4977 - DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28500 (vinte e oito mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora calibre 38
28500 (vinte e oito mil e quinhentas) Projéteis calibre 38

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3864 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Revólveres calibre 38
648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4074, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DODEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3216 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4661/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DODEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3558 -DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização defuncionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4664/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4233 -DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização defuncionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUELLO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.542.715/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4472/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DODEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3473 -DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização defuncionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4636/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75353 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.317.816/0001-95, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 1.746, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012****REVOGADO**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto 7.778, de 30 de julho de 2012, e

Considerando a importância de melhorias contínuas da capacidade de gestão, do acompanhamento e da avaliação das iniciativas, ações, projetos e atividades a cargo da Fundação, com vistas ao cumprimento da sua missão institucional;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e operacionalizar instrumentos que viabilizem a democratização e a transparência das informações, de forma a subsidiar o processo decisório, nas diversas instâncias de gestão; e

Considerando a necessidade de intensificar o intercâmbio de informações, a articulação e a integração de ações entre as unidades da FUNAI, resolve:

Art.1º Instituir sistemática de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI com a finalidade de:

I - promover a atuação integrada da FUNAI, envolvendo suas unidades nos diversos níveis organizacionais, em um ciclo contínuo de planejamento, monitoramento e avaliação de suas iniciativas, ações, projetos e atividades, com foco na gestão por resultados;

II - proporcionar a construção de consensos no equacionamento de problemas que compreendam a formulação de soluções integradas ou compartilhamento de ações;

III - favorecer a interlocução permanente, o compartilhamento de responsabilidades, aprendizado e troca de experiências e informações sobre a gestão do conjunto das ações sob responsabilidade da FUNAI;

IV - propiciar a valorização de potencialidades, por meio do fomento a iniciativas bem sucedidas e incorporação de boas práticas identificadas, caracterizadas pela sinergia de ações e composição de recursos necessários à sua execução;

V - consolidar a cultura de planejamento institucional a médio e longo prazo, com utilização de instrumentos de gestão comuns, orientada para a gestão participativa e pactuação de resultados divulgados interna e externamente.

Art. 2º Ficam instituídas, para a condução da sistemática de planejamento, monitoramento e avaliação, as seguintes instâncias:

I - Câmara de Gestão Estratégica - CGE;

II - Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA;

III - Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA.

Art.3º À Câmara de Gestão Estratégica - CGE compete:

I - estabelecer ou reorientar diretrizes e orientações estratégicas para formulação do planejamento estratégico e do plano de Ação anual da Fundação;



II - aprovar o Plano de Ação, os Planos de Trabalho e acompanhar a sua implementação; e

Art.4o A Câmara de Gestão Estratégica será composta pela Diretoria Colegiada e presidida pelo Presidente da FUNAI.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Gestão Estratégica poderá convidar representantes da CNPI, da sociedade civil e autoridades para participar das reuniões a fim de tratar de temas específicos.

Art.5o A Câmara de Gestão Estratégica reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§1o. As reuniões da Câmara de Gestão Estratégica serão registradas em memórias de reuniões para divulgação a todos os seus membros.

§2o. O Gabinete da Presidência da FUNAI exercerá a função de secretaria executiva da Câmara.

Art. 6o Ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA compete:

I - elaborar o planejamento estratégico da FUNAI, o plano de ação anual e os Planos de Trabalho, segundo as diretrizes emanadas pela Câmara de Gestão;

II - propor diretrizes, estratégias, critérios e prioridades na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, com observância dos objetivos estratégicos, metas, iniciativas e indicadores definidos no Plano de Ação;

III - monitorar a execução do conjunto de iniciativas, ações, projetos e atividades e avaliar os resultados alcançados;

IV - atuar de forma pró-ativa na gestão de restrições que possam influenciar a execução das ações e propor correção de rumos a fim de contribuir para obtenção dos resultados desejados.

V - validar as informações de análise situacional dos objetivos estratégicos, metas, iniciativas e indicadores do PPA, sob responsabilidade da FUNAI, inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP.

VI - debater e propor as necessidades de revisão de ações do PPA;

VII - definir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas para fins de avaliação de desempenho institucional;

VIII - prover a Câmara de Gestão Estratégica de informações sobre planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores;

Art. 7o. O Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA tem a seguinte composição:

I - Diretor da Diretoria de Administração e Gestão, que o coordenará;

II - Coordenadores Gerais da Diretoria de Administração e Gestão;

III - Coordenadores Gerais da Diretoria de Proteção Territorial;

IV - Coordenadores Gerais da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

V - um representante do Gabinete da Presidência, responsável pelo acompanhamento da Gestão das Coordenações Regionais.

§ 1o - O coordenador do CPMA será substituído pelo Coordenador Geral de Gestão Estratégica em seus impedimentos.

§ 2o O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de convidados com conhecimentos específicos ou notório conhecimento dos assuntos tratados nas reuniões do CPMA.

§ 3o Os membros do CPMA serão representados, em suas ausências, por seus substitutos legais.

Art. 8o O Comitê reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo.

§ 1o A Diretoria de Administração e Gestão, proverá os recursos necessários à realização das reuniões do CPMA.

§ 2o A Coordenação Geral de Gestão Estratégica, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê.

§ 3o. As datas das reuniões do Comitê serão comunicadas com antecedência de 15 (quinze) dias, para viabilizar a compatibilização das agendas de trabalho de seus componentes com a participação efetiva de seus membros nas reuniões.

§ 4o. As reuniões do Comitê e dos Grupos de Trabalho serão registradas em memórias de reuniões para divulgação a todos os seus membros.

Art. 9o Às Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA compete:

I - Promover o alinhamento, entre os seus integrantes, quanto às diretrizes e instrumentos relacionados à construção e implementação dos Planos de Trabalho e realizar articulações visando à otimização permanente da execução física e orçamentária;

II - implementar as deliberações emanadas pela Câmara de Gestão Estratégica e pelo Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

III - contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes, estratégias, critérios e prioridades propostos no âmbito do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, considerando as informações a serem providas regularmente no tocante à implantação, ao monitoramento e à avaliação dos projetos e atividades pactuados nos Planos de Trabalho.

Art.10. As Redes Locais terão em sua composição as Coordenações Regionais, as Coordenações Técnicas Locais, representantes dos Comitês Regionais e, quando couber, as Coordenações das Frentes de Proteção Etoambiental.

Parágrafo único. Poderão participar das Redes representantes de órgãos federais, estaduais e municipais.

Art.11. A composição e a forma de funcionamento das Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA serão regulamentadas em ato específico do Presidente da FUNAI.

Art.12. Fica instituída a Comissão Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN, com as seguintes competências:

I - auxiliar na preparação de informações para as reuniões da Câmara de Gestão Estratégica, do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA e das Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA;

II - consolidar as informações de planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores para subsidiar as reuniões da CGE e do CPMA;

III - avaliar as informações para compor a Mensagem Presidencial, Relatório de Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Relatório de gestão e demais relatórios que contemplem a apresentação de resultados institucionais;

IV - avaliar as informações de monitoramento da execução das ações sob responsabilidade das respectivas unidades a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP;

V - avaliar e consolidar informações das respectivas unidades relativas à avaliação do desempenho institucional para o pagamento das gratificações de desempenho;

VI - acompanhar a adoção de providências decorrentes das agendas de compromissos geradas nas reuniões da CGE e do CPMA;

VII - reunir e sistematizar as informações produzidas pelas Secretarias Executivas ligadas à Câmara de Gestão Estratégica - CGE e ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA.

VIII - elaborar relatórios bimestrais e anuais de monitoramento e avaliação, para subsidiar as reuniões da CGE e do CPMA, incorporando as informações das RLPMA.

Art.13. A Comissão Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN será composta por Representantes (Titular e Suplente) das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência da FUNAI

II - Diretoria de Proteção Territorial

III - Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

IV - Diretoria de Administração e Gestão

V - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

VI - Coordenação Geral de Recursos Logísticos

VII - Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

VIII - Coordenação Geral de Gestão Estratégica

IX - Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação

§ 1o - O Coordenador Geral de Gestão Estratégica exercerá a função de coordenador da Coordenação Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN.

§ 2o Os titulares das unidades indicarão à DAGES os nomes dos representantes titulares e suplentes, que irão compor a CPIN.

Art. 14. Os Representantes da Comissão terão como atribuições:

I - atuar como facilitadores internos junto às respectivas unidades na disseminação de orientações, na coleta, nos exames e na sistematização das informações para o atendimento às demandas;

II - preparar pareceres, relatórios e estudos para subsidiar as reuniões do colegiado;

III - receber e consolidar as informações de planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores;

IV - coletar, sistematizar e consolidar informações das respectivas unidades visando à avaliação do desempenho institucional;

V - atuar como interlocutor junto à CGGE na busca de orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - participar de dinâmicas de aprendizagem sobre as metodologias e ferramentas utilizadas para o armazenamento de dados e informações;

VII - coletar, examinar e consolidar informações para compor o Relatório da Mensagem Presidencial, Relatório de Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Relatório de gestão e demais relatórios que contemplem a apresentação de resultados institucionais; e

VIII - coletar, examinar, consolidar informações de execução das ações fornecidas pelas unidades e inserir no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP.

Art.15. A Coordenação Geral de Gestão Estratégica - CGGE será responsável pela elaboração das instruções, fluxos e cronogramas relacionados aos processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

Art. 16. A CPIN reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, conforme as demandas institucionais apresentadas.

Art. 17. Os processos de organização das informações de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 12, serão conduzidos conforme cronogramas a serem estabelecidos anualmente pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES.

Art. 18. O planejamento da FUNAI deverá observar os conceitos e fases contidos no anexo I desta Portaria.

Art. 19. O cronograma de planejamento da FUNAI será publicado anualmente ou quando necessário.

Art. 20. Fica aprovado o cronograma para o planejamento da FUNAI, referente ao exercício 2013, na forma do anexo II desta Portaria.

Art. 21. As sistemáticas de monitoramento e avaliação serão instituídas por meio de ato próprio do Presidente da FUNAI.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO I

PROCESSO DE PLANEJAMENTO

O planejamento estratégico institucional da FUNAI se expressa no Plano de Ação e nos Planos de Trabalho e será conduzido de forma participativa em suas múltiplas etapas de concepção, análise e validação, observando os conceitos e as fases a seguir:

1ª FASE - Essa fase corresponde à construção do Mapa Estratégico da FUNAI, por alinhamento com:

a) Macro Objetivo do Ministério da Justiça "Promoção da Cidadania e da Justiça";

b) Objetivos estratégicos da FUNAI estabelecidos para o PPA 2012-2015;

c) Objetivos estratégicos da FUNAI: "Ampliar a presença do Estado em territórios vulneráveis" e "Proteger e promover os direitos dos povos indígenas", desdobrados e classificados nos seguintes eixos temáticos:

GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL: Implantar a política de gestão territorial e ambiental dos territórios indígenas com vistas à sustentabilidade econômica e sociocultural dos povos indígenas;

DIREITOS SOCIAIS: Promover ações que assegurem os direitos indígenas na perspectiva de apoiar e reconhecer a autodefinição dos povos indígenas;

CULTURA: Garantir e articular a continuidade das dinâmicas culturais dos povos indígenas;

GESTÃO: Fortalecer a cultura de gestão estratégica de forma participativa e integrada.

2ª FASE - Essa fase corresponde à formulação do Plano de Ação. A partir dos subeixos, definidos por desdobramento dos objetivos e das metas do PPA 2012-2015, elaborar, para cada iniciativa, as ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos e das metas explicitadas no PPA, distribuídas nos respectivos exercícios, com indicação das unidades responsáveis. Para cada eixo e subeixo deverão ser definidos indicadores de resultado.

Considera-se como iniciativa o conceito definido para o PPA 2012-2015: "A iniciativa declara as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Estado e sociedade e da integração de políticas públicas."

Para efeito de formulação do Plano de Ação, os recursos orçamentários serão alocados considerando os respectivos eixos temáticos.

3ª FASE - Essa fase corresponde à elaboração dos Planos de Trabalho, por desdobramento do Plano de Ação, os quais deverão conter, para cada ação estratégica os projetos e atividades, que podem ser desdobrados em tarefas; as estimativas de recursos orçamentários necessários; e a identificação dos responsáveis, metas e prazos de execução.

4ª FASE - Nessa fase será feita a dotação orçamentária de cada projeto e atividade, no âmbito de cada Plano de Trabalho, com o detalhamento da despesa.

ANEXO II

INÍCIO	FIM	ATIVIDADES
03.01.2013	03.01.2013	Divulgação de Portaria com as orientações estratégicas para o planejamento de 2013.
07.01.2013	09.01.2013	Elaboração de mapa estratégico da FUNAI, contendo a correlação entre os eixos temáticos, as iniciativas, as metas e os objetivos do PPA 2012-2015.
09.01.2013	09.01.2013	Envio do mapa aos Diretores e Coordenadores Gerais para avaliação e validação.
10.01.2013	14.01.2013	Avaliação do Mapa Estratégico, pelos Diretores e Coordenadores Gerais.
14.01.2013	14.01.2013	Comunicação à DAGES sobre a validação do Mapa.
15.01.2013	17.01.2013	Definição e classificação dos subeixos temáticos, por desdobramento dos objetivos e das metas do PPA.
18.01.2013	18.01.2013	Homologação e disponibilização do aplicativo que dará suporte ao processo de planejamento.
21.01.2013	22.01.2013	Agrupamento, pelas Coordenações Gerais, das iniciativas por subeixo temático.
23.01.2013	28.01.2013	Elaboração dos indicadores para cada eixo e subeixo.
29.01.2013	29.01.2013	Realização de reunião da CPIN para consolidação do Mapa.
30.01.2013	30.01.2013	Realização de reunião do CPMA para aprovação do Mapa com os eixos, subeixos, iniciativas, metas e indicadores.
04.02.2013	08.02.2013	Realização do workshop para elaboração das ações estratégicas que irão compor o Plano de Ação da FUNAI.
14.02.2013	14.02.2013	Divulgação do Plano de Ação da FUNAI, com vistas à construção das propostas de projetos e atividades a serem apresentadas no workshop de elaboração dos Planos de Trabalho.
15.02.2013	22.02.2013	Elaboração das propostas de projetos e atividades por desdobramento das ações estratégicas, para apresentação e apreciação no Workshop de elaboração dos planos de trabalho.
25.02.2013	01.03.2013	Realização do workshop para elaboração dos Planos de Trabalho.
04.03.2013	04.03.2013	Divulgação dos Planos de Trabalho.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA no uso das atribuições conferidas pelos incisos V e VII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade dar transparência às informações da atuação de entidades sociais certificadas pelo Ministério da Justiça e viabilizar seu acompanhamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e regular o procedimento de manutenção da qualificação como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), estabe-